

**INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2467/2025**  
**Contrato nº 19/2025**

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI,  
CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**CAJAMAR**, E A EMPRESA **ADAPTA**  
**EDUCAÇÃO LTDA.**

A(O) **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 51.447.472-0001/28, com sede em Av. Professor Walter Ribas de Andrade, nº 555, Vila Nova, Cajamar - SP, CEP: 07752-000, Cidade: Cajamar, UF: SP, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. EDIVILSON LEME MENDES**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ADAPTA EDUCACAO LTDA.**, sediada na Rua Fidêncio Ramos, 101, sala 25 e 26, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.551-010, endereço eletrônico: adm@adapta.org, telefone (11) 7162-6063, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.081.999/0001-34, neste ato representada pelos seu (s) sócio (s) **Sr. MAXIMILIAN RIVERA PETERS**, RG nº [REDACTED], órgão emissor: SSP/SP, CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do Processo nº 2467/2025, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no art. 74, inc. III, f, da Lei nº 14.133/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente contratação é o acesso à plataforma educacional da empresa **ADAPTA EDUCACAO LTDA.**, pelo período de 1 (um) ano, para atender 10 (dez) usuários da Câmara Municipal de Cajamar/SP, visando a capacitação e o

CONTRATO

aperfeiçoamento do corpo técnico no uso ético, eficaz e estratégico da Inteligência Artificial.

- 1.1.1. A solução a ser contratada é um ecossistema integrado de capacitação e ferramentas de Inteligência Artificial, e não apenas um conjunto de licenças ou cursos isolados. No cerne dessa solução, está a referida aplicação indicada no item 1.1, que oferece acesso a mais de 15 (quinze) das melhores IAs do mercado, incluindo modelos de ponta como, por exemplo, ChatGPT-4o, Gemini 2.5 Pro e Claude 4 (opus e sonnet).
- 1.1.2. Um diferencial crucial é a ferramenta proprietária AdaptaONE, que seleciona automaticamente a *Large Language Model (LLM)* mais adequada para cada prompt, maximizando a relevância e performance das respostas.
- 1.1.3. Além do acesso às ferramentas, a plataforma disponibiliza cursos e treinamentos especializados, em EaD, focados no desenvolvimento de habilidades práticas de IA, como *prompt engineering* e aplicação no contexto público, garantindo que os servidores não apenas tenham as ferramentas, mas saibam como extrair o máximo valor delas no dia a dia.
- 1.1.4. Funcionalidades autorais e exclusivas, como a Biblioteca de Contextos, Aprimorador de Prompt, Pesquisa WEB e os "Flows" (estruturas prontas para diversas tarefas), potencializam a aplicação da IA, transformando a rotina de trabalho. A solução inclui suporte técnico e pedagógico contínuo, com atendimento *hightouch* de um Especialista de IA, garantindo orientação e apoio proativo.
- 1.1.5. A segurança e confidencialidade dos dados são primordiais: a plataforma opera em ambiente controlado, com criptografia própria, e as IAs não aprendem com os dados dos usuários da Câmara, protegendo a privacidade e a integridade das informações institucionais, em plena conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E QUANTIDADES

### 2.1. Valores:

**2.1.1.** O valor total, justo e não reajustável, para a contratação do objeto disposto na Cláusula 1.1 do presente ajuste é de **R\$ 14.280,00 (quatorze mil, duzentos e oitenta reais).**

**2.1.2.** O valor unitário por licença é de **R\$ 1.428,00 (mil quatrocentos e vinte e oito reais).**

**2.1.3.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-limite para a apresentação das propostas ou orçamentos do respectivo processo de contratação direta.

## **2.2. Quantidade:**

**2.2.1.** 10 (dez) acessos individuais à plataforma da CONTRATADA, com licenças ativas simultaneamente, para atender aos usuários designados pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Cajamar.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** Para o pagamento das despesas decorrentes da execução deste Contrato, serão utilizados os recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**3.1.1.** 01.00.0 PODER LEGISLATIVO;

**3.1.2.** 01.00.0 Câmara Municipal;

**3.1.3.** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE**

**4.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

**4.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

**4.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 4.1.3.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no acesso à plataforma ou em suas funcionalidades, para que sejam corrigidas;
- 4.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio dos servidores designados:
- 4.1.4.1. Fiscal do Contrato:** HENI DIAS MORAES;
- 4.1.4.2. Gestora do Contrato:** CELIA DA SILVA ARRUDA PRAMPOLIM.
- 4.1.5.** Emitir a nota de empenho para garantir o pagamento da despesa;
- 4.1.6.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- 4.1.7.** Receber e atestar a nota fiscal de compra, por meio do setor demandante, garantindo que o objeto foi fornecido a contento;
- 4.1.8.** Designar internamente os 10 (dez) usuários que terão acesso à plataforma da CONTRATADA;
- 4.1.9.** Acompanhar a qualidade e a efetividade do serviço de capacitação e da plataforma durante todo o período de vigência contratual, a fim de garantir o melhor aproveitamento e evitar prejuízo econômico para a Administração.
- 4.2.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

- 5.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.1.1.** Disponibilizar o acesso e a plena funcionalidade da plataforma em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e condições constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, na qual constarão as

indicações referentes à descrição do serviço, período de acesso e prazo de garantia da funcionalidade.

- 5.1.2. O acesso à Plataforma Educacional Adapta e seus recursos deverá ser disponibilizado, de forma online, aos usuários designados, e as senhas de acesso e credenciais para os 10 (dez) usuários deverão ocorrer em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual.
- 5.1.3. A plataforma deverá ser acessível via internet, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, permitindo o acesso flexível e em ritmo próprio pelos usuários.
- 5.1.4. A plataforma deverá ser compatível com os principais navegadores web e dispositivos (computadores, tablets e smartphones), sem a necessidade de instalação de software específico por parte do usuário, além do navegador.
- 5.1.5. A interface da plataforma deverá ser intuitiva, amigável e totalmente em português do Brasil, facilitando a navegação e o aprendizado dos usuários.
- 5.1.6. Oferecer recursos de busca e organização de conteúdo que permitam aos usuários localizar facilmente os cursos, ferramentas e materiais de apoio.
- 5.1.7. Oferecer suporte técnico para problemas de acesso e funcionamento da plataforma, além de atendimento *hightouch* por um Especialista de IA (Gerente de Contas) para orientação e apoio contínuos.
- 5.1.8. Garantir a plena conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), operando em ambiente controlado, com criptografia própria, garantindo que todas as informações inseridas pelos usuários permaneçam dentro do sistema da CONTRATADA, sem vazamentos. É um requisito fundamental que as IAs não aprendam com os dados dos usuários da Câmara.
- 5.1.9. O conteúdo dos cursos e as ferramentas de IA disponibilizadas deverão ser continuamente atualizados, acompanhando os avanços tecnológicos e as melhores práticas do mercado.
- 5.1.10. Possibilitar a emissão de certificados de conclusão para os cursos realizados pelos usuários.
- 5.1.11. Oferecer suporte pedagógico para dúvidas relacionadas ao conteúdo dos cursos.

- 5.1.12.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação do serviço, incluindo falhas na plataforma, interrupções indevidas, violações de segurança ou não conformidade com a proteção de dados, de acordo com a legislação aplicável, incluindo a Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 5.1.13.** Responsabilizar-se pela qualidade, confiabilidade, segurança e contínua disponibilidade da plataforma e de seus serviços, que deverão ser de alto padrão e desempenho.
- 5.1.14.** Corrigir defeitos, falhas ou não conformidades na plataforma ou nos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após a notificação da CONTRATANTE, caso não se enquadrem nas especificações deste Termo de Referência ou em caso de problemas detectados na prestação do serviço.
- 5.1.15.** Manter a infraestrutura tecnológica necessária para a disponibilização e o pleno funcionamento da plataforma, incluindo servidores, segurança de dados e conectividade, sendo responsável por todas as despesas a ela inerentes.
- 5.1.16.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.1.17.** Garantir a segurança e a confidencialidade dos dados da CONTRATANTE e de seus usuários, assegurando que as IAs não aprendam com os dados inseridos e que a plataforma opere em ambiente controlado e criptografado, em conformidade com a LGPD.
- 5.1.18.** É vedada a alteração unilateral das funcionalidades essenciais, da natureza integrada da solução ou da qualidade dos serviços de capacitação e suporte originalmente contratados. Eventuais propostas de alteração ou descontinuidade de funcionalidades deverão ser formalizadas pela CONTRATADA junto à Administração.
- 5.1.19.** Não será admitida a subcontratação para execução do objeto contratual.
- 5.1.20.** Não será admitida exigência de carta de solidariedade devido à natureza do objeto.

**5.1.21.** Não será admitida exigência da garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**5.1.22.** A CONTRATADA não poderá ter qualquer tipo de impedimento de contratar com o poder público.

**5.1.23.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**5.1.24.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será realizado em **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.190,00 (um mil cento e noventa reais)**, correspondentes à prestação do serviço no período de referência, após a entrega da nota fiscal/fatura e o **recebimento provisório mensal do serviço** pela fiscalização do contrato, em conformidade com o Termo de Referência e a solicitação da CONTRATANTE. Cada pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante boleto bancário, a ser entregue juntamente com a nota fiscal no e-mail: [tesouraria@camaracajamar.sp.gov.br](mailto:tesouraria@camaracajamar.sp.gov.br), OU outro critério de pagamento previamente adotado pela Câmara Municipal de Cajamar.

**6.1.1.** No caso de a CONTRATANTE adotar a transferência bancária como meio de pagamento, é imprescindível que os dados bancários estejam dispostos no rodapé da respectiva Nota Fiscal.

**6.1.2. NÃO SERÁ ADMITIDA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO.**

**6.1.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

**6.1.4.** É de responsabilidade da CONTRATADA mandar as informações corretamente para que seja realizado o pagamento, se responsabilizando por eventuais erros e omissões.

**6.1.5.** O pagamento só será realizado se a entrega estiver concluída e de acordo com o pedido da CONTRATANTE.

- 6.1.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.1.7.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.2.** Constatando-se alguma irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 6.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.4.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.5.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

- 7.1.** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 7.2.** O prazo de entrega, ou seja, a disponibilização das senhas de acesso e credenciais para os 10 (dez) usuários deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual.
- 7.3.** O contrato poderá ser renovado e/ou prorrogado sucessivamente por meio de Termo Aditivo, respeitada a vigência máxima de 60 (sessenta) meses para os

contratos de serviços e fornecimentos contínuos, conforme o Art. 106 da Lei nº 14.133/2021. Em casos excepcionais e devidamente justificados, a vigência poderá ser prorrogada para além de 60 (sessenta) meses, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do Art. 107 da referida Lei.

- 7.4.** Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.8.** A renovação ou prorrogação da vigência do Contrato estará condicionada à verificação e ateste das seguintes condições, cumulativamente:
- 7.8.1.** Que o objeto contratado continue a atender plenamente às necessidades e ao interesse público da Câmara Municipal de Cajamar;
- 7.8.2.** Que as condições e os preços contratuais permaneçam vantajosos para a Câmara, mediante nova pesquisa de mercado, análise de preços praticados e justificativa técnica e econômica, considerando, inclusive, o potencial de economia gerado pela manutenção do contrato e os custos de uma nova licitação;
- 7.8.3.** Que a CONTRATADA tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações durante o período de execução do contrato, com base nos registros da fiscalização e nos indicadores de desempenho, se houver;
- 7.8.4.** Que haja dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas do período a ser renovado ou prorrogado;
- 7.8.5.** Que a CONTRATADA mantenha, durante todo o período de renovação/prorrogação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação inicial, nos termos do Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a serem comprovadas antes da assinatura do Termo Aditivo.

- 7.9.** O processo de renovação ou prorrogação deverá ser iniciado pela Gestão Contratual da Câmara, que poderá subsidiar suas decisões com base em informações fornecidas pela área demandante/requisitante da contratação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao término da vigência, visando possibilitar as análises técnicas, econômicas, financeiras e jurídicas necessárias, bem como as negociações com a CONTRATADA, se for o caso, para obtenção de condições ainda mais vantajosas para a Administração.
- 7.10.** A decisão de renovação ou prorrogação será formalmente motivada pela autoridade competente e deverá ser precedida de parecer jurídico, que ateste a legalidade e a vantajosidade da medida.
- 7.11.** A formalização da renovação ou prorrogação se dará mediante a celebração de Termo Aditivo, nos termos do Art. 91 da Lei nº 14.133/2021, a ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
- 7.12.** Na hipótese de a Câmara Municipal de Cajamar optar por não renovar ou prorrogar o Contrato, a CONTRATADA será comunicada formalmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, salvo por motivos de força maior ou caso fortuito.
- 7.13.** O Art. 106, inciso III da Lei 14.133/2021 permite à Administração extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que praticar a inexecução, total ou parcialmente, de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.2.** Pela inexecução, total ou parcial, do objeto deste contrato, a Administração CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à CONTRATANTE;

- 8.2.2.** Multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 8.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou em caso de recusa injustificada do adjudicatário de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;
- 8.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.2.5.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cajamar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 8.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.3.** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em seu favor, ou deduzidos da garantia, ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 8.5.1.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.6.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a Administração CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 sem prejuízo da aplicação das sanções aqui previstas.

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A ocorrência de fatos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do presente contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Administração CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

- 11.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no seu sítio oficial na Internet, em atenção ao disposto nos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades profissionais, responsabilizando-se integralmente por esta informação.
- 12.2. Toda a comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE pode ocorrer mediante e-mail, WhatsApp ou ofício, à escolha desta, ficando determinado que CONTRATADA não poderá alegar não recebimento de comunicação quando a CONTRATANTE utilizar qualquer desses meios para informar ou comunicar sobre o objeto do presente contrato.
- 12.3. O foro para resolução de quaisquer questões judiciais resultantes deste ajuste será o da **Comarca de Cajamar/SP**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cajamar, 05 de agosto de 2025.

CONTRATANTE:

X

---

Edivilson Leme Mendes  
Presidente Câmara Municipal de Cajamar

CONTRATO

CONTRATADA

X

---

Maxmilian Rivera Peters  
Representante Legal e Administrador